



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

04 de Abril de 2019

Ano VII

Edição Nº 1381

## LEI Nº 689/2019

*SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 645/2018 e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 645/2018 de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Onde encontrar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, lê-se "**Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**".

II - Onde encontrar-se Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, lê-se "**Departamento de Agricultura e Pecuária**".

III - Onde encontrar-se Gerente do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, lê-se "**Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA**".

IV - Onde encontrar-se Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, lê-se "**Diretor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA**".

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Municipal nº 645/2018.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
aos 03 de abril de 2019.

**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

04 de Abril de 2019

Ano VII

Edição Nº 1381

## LEI Nº 688/2019

***SÚMULA:** Altera a redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº429/2014, e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** Os artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 429/2014 de 06 de maio de 2014, passam a ter a seguinte redação:

"[...]

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por **03 (três)** representantes governamentais e **03 (três)** representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

[...]

**Art. 14.** .....

**Parágrafo Único.** **03 (três)** representantes da sociedade civil organizada e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída e em funcionamento.

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos IV e V do Art. 13 e o inciso VI do Art. 49, da Lei Municipal nº 429/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
aos 03 de abril de 2019.**

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

04 de Abril de 2019

Ano VII

Edição N° 1381

## Resolução n.º 001/2019

Dispõe sobre a realização da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI** de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 10.741/03, Lei Municipal n° 612/2017 resolve:

Art.1º Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no dia 23 de maio de 2019, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, tendo como tema central: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas".

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 03 de Abril de 2019.

**Camila Mizuno**  
**Presidente do CMDCA**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

04 de Abril de 2019

Ano VII

Edição Nº 1381

## LEI Nº 700/2019

**SÚMULA:** *Aprova Ad Referendum o acordo judicial no processo de Reclamação Trabalhista sob nº 0002830-58.2015.8.16.0044, e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - Aprova *Ad Referendum* o acordo judicial celebrado entre o Município de Mauá da Serra e Rosinéia de Lourdes Oliveira no processo de Reclamação Trabalhista sob nº 0002830-58.2015.8.16.0044 conforme Termo de Audiência que integra o Anexo Único desta Lei, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** - Autoriza o acordo judicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 05 (cinco) parcelas, sendo elas:

**I** - 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com os seguintes vencimentos:

- a) A 1ª (primeira) no dia 10 de abril de 2019;
- b) A 2ª (segunda) no dia 10 de maio de 2019;
- c) A 3ª (terceira) no dia 10 de junho de 2019.

**II** - 01 (uma) parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser paga até o dia 10 de julho de 2019.

**III** - 01 (uma) parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser paga até o dia 10 de agosto de 2019.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá Da Serra, Estado do Paraná,  
aos 03 de abril de 2019.**

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**